

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 40/2015 DE 21 DEZEMBRO DE 2015

Disciplina a faculdade, para os retardatários, de realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cabedelo-PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica possibilitado a todos os servidores públicos que sejam titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência do Município pertencente aos Poderes Executivo e Legislativo, que não realizaram tempestivamente o Censo Previdenciário previsto no Decreto n.º 34/2015, de 30 de outubro de 2015, nova oportunidade de cumprimento da obrigação.

Art. 2º Estabelece os dias 13, 14 e 15 de janeiro de 2016, no horário das 08:00h às 17:00h, como o período de regularização para as pessoas que não efetuaram o Censo Previdenciário obrigatório, no sentido de possibilitar o afastamento das cominações previstas no art. 10 do Decreto n.º 34/2015, de 30 de outubro de 2015.

Art. 3º O presente ato não se trata de prorrogação do Censo Previdenciário, restando mantidas todas as demais disposições do Decreto n.º 34/2015, de 30 de outubro de 2015, notadamente a de suspensão do pagamento da remuneração ou benefício a partir do mês de janeiro de 2016 para as pessoas recalcitrantes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO em Cabedelo, 21 de dezembro de 2015.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito